



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº _____, DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI N. 581, de 2019, que "Denomina 'Avenida Governador Joaquim Domingos Roriz' a Avenida 200/400 de Samambaia - RA XII".

AUTOR(A): Deputado **MARTINS MACHADO**

RELATOR(A): Deputado **DANIEL DONIZET**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 581/2019, de iniciativa do nobre deputado Martins Machado, que "*Denomina 'Avenida Governador Joaquim Domingos Roriz' a Avenida 200/400 de Samambaia - RA XII*".

O art. 1º estabelece que "*Passa a denominar-se 'Avenida Governador Joaquim Domingos Roriz' a Avenida 200/400 da Região Administrativa da Samambaia – RA XII*".

O art. 2º prevê que "*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*".

Na justificção, o autor afirma que "*Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar como 'Avenida Governador Joaquim Domingos Roriz a Avenida 200/400 da Região Administrativa da Samambaia – RA XII*".

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CESC, onde foi aprovada e para análise de admissibilidade pela CCJ.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições

em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Como visto, o projeto de lei em análise visa denominar como "*Avenida Governador Joaquim Domingos Roriz a Avenida 200/400 da Região Administrativa da Samambaia – RA XII*", tudo, segundo justificativa do parlamentar autor, com o único propósito de fazer prevalecer a intenção de várias lideranças da Região Administrativa de Samambaia em ver homenageado o nome de figura de nítida influência política para Brasília e principalmente para Samambaia.

Cumprindo seu trâmite regimental na Casa, a comissão de mérito concluiu seu parecer por sua aprovação e nesta Comissão, tem-se o entendimento de que o projeto merece prosperar, pois encontra suporte nos artigos 30, inciso I, e 32, § 1º, da Constituição Federal, por legislar sobre assuntos de interesse local, bem como na nossa Lei Orgânica, no artigo 14, determina que "*Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal*".

Quanto à constitucionalidade, o projeto em análise é admissível, pois a Lei Orgânica do Distrito Federal determina a competência privativa do Distrito Federal para dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação de bens públicos (artigo 15, V).

No plano da análise da materialidade constitucional e legal, o projeto foi submetido à audiência pública, no dia 28 de outubro de 2019, em pleno respeito e acatamento à Lei n. 4.052, de 10 de dezembro de 2007.

Ademais, importante consignar que o artigo 5º da Lei Distrital n. 4.052/2007, que disciplina a matéria, exige, para alteração de nome de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, a realização prévia de audiência pública, com a convocação de toda a população do Distrito Federal — se a hipótese for de denominação de bem situado em área tombada — ou apenas da Região Administrativa — se o caso for de denominação de bem situado fora da área tombada.

Por tudo isso, possível concluir que não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 581/2019.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

Presidente

DEPUTADO DANIEL DONIZET

Relator



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 21/09/2020, às 15:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0208074** Código CRC: **D7486C25**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00030916/2020-18

0208074v4